

PORTARIA Nº 488 DE 05 DE MAIO DE 2025.

Outorga para FERNANDO HENRIQUE DA SILVA MORANDO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Ribeirão Piau para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1763/2025, de 05 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 4913/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para FERNANDO HENRIQUE DA SILVA MORANDO, CPF:368.188.718-79, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no Ribeirão Piau, com a finalidade de irrigação com área total de 694,03 ha, para plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras culturas, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central na Fazenda Santa Tereza I, zona rural do município de Nova Xavantina/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4– Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I - **Captação superficial 01**, nas coordenadas geográficas: Lat.14°41'08,96"S Long.52°38'22,42"W; e vazão máxima de captação de 671,4 m³/h (0,1865 m³/s ou 186,5 L/s), variando, mensalmente as horas e os dias, conforme consta na Tabela 01 do anexo. A captação atenderá a 02 (dois) equipamentos de irrigação em uso alternado com as seguintes áreas irrigadas: **pivô central 01** – 100,76 ha e **pivô central 04** – 100,76 ha;

II - **Captação superficial 02**, nas coordenadas geográficas (bombeamento mestre): Lat.14°41'08,96"S Long.52°38'22,42"W; e vazão máxima de captação de 2.207,88 m³/h (0,6133 m³/s ou 613 L/s), variando mensalmente as horas e os dias, conforme consta na Tabela 02 do anexo. A captação atenderá a 01 (um) reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 05 (cinco) equipamentos de irrigação com as seguintes áreas irrigadas: **pivô central 05** – 69,07 ha; **pivô central 06** – 114,10 ha; **pivô central 08** – 95,66 ha; **pivô central 11** – 103,45 ha e **pivô central 12** – 110,22 ha;

III – o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para o monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - o Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com **carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano**.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **30 de abril de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de maio de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADO...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 –Ribeirão Piau

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.14°41'08,96"S Long.52°38'22,42"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1865	4	12	Julho	0,1865	14	31
Fevereiro	0,1865	4	12	Agosto	0,1865	17	30
Março	0,1865	7	15	Setembro	0,1865	15	30
Abril	0,1865	11	27	Outubro	0,1865	13	25
Maio	0,1865	14	30	Novembro	0,1865	8	15
Junho	0,1865	12	30	Dezembro	0,1865	3	15

Tabela 02 –Ribeirão Piau

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.14°41'08,96"S Long.52°38'22,42"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,6133	3	13	Julho	0,6133	10	31
Fevereiro	0,6133	12	13	Agosto	0,6133	13	30
Março	0,6133	5	16	Setembro	0,6133	11	30
Abril	0,6133	8	28	Outubro	0,6133	9	27
Maio	0,6133	10	31	Novembro	0,6133	6	15
Junho	0,6133	9	30	Dezembro	0,6133	2	19

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/05/2025
as 16:37:58.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **E8IWX4D42** e o código CRC **9C335B34**.
